



**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Franca, 27 de março de 2025.

Ofício nº 20/2025-GABP

Assunto: Encaminha Lei Ordinária Sancionada e Promulgada

Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 20/2025, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7879/2025, (Projeto de Lei nº 28/2025), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.615, de 26 de março de 2025**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 26 de março de 2025.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. DANIEL BASSI
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**

www.franca.sp.gov.br

 /prefeituradefranca

 @prefeituradefranca

 Prefeitura Municipal de Franca



LEI Nº 9.615, DE 26 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral anual disciplinada pelo art. 37, inciso X, e art. 39, § 4º da Constituição Federal e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas das Administrações Direta, Indireta e Fundacional, para efeito de revisão geral anual, relativa ao período de 01 de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025, um aumento de 4,87% (quatro vírgula oitenta e sete por cento).

Parágrafo único. A revisão geral anual de que trata o caput é aplicável à remuneração, aos salários e aos subsídios da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme estabelecido nos artigos 37, X e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º No período de 01 de maio de 2025 a 30 abril de 2026 fica mantido na Administração Direta o Auxílio Alimentação de caráter indenizatório, representado pelo Cartão Alimentação no valor de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais), a ser concedido, por mês e por agente público (número de CPF), assim compreendido o Servidor Público de caráter efetivo, Secretários, Prefeito, Vice-Prefeito e Comissionados.

§ 1º O auxílio alimentação dos Presidentes de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Franca observará os termos desta lei caso não tenha programa próprio por ela desenvolvido.

§ 2º O benefício do Auxílio Alimentação não será incorporado à remuneração ou subsídio do agente público e sobre ele não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias ou fiscais em decorrência de seu caráter indenizatório.

§ 3º Entende-se por mês e por servidor (número de CPF) a concessão de auxílio alimentação num único valor de R\$ 1.036,00 (mil e trinta e seis reais), independentemente da quantidade de vínculos empregatícios e/ou funções por ele exercidos.

§ 4º As cláusulas não econômicas do auxílio alimentação estarão regidas em disposições regulamentares do Poder Executivo.



§ 5º O valor do Auxílio Alimentação para a Administração Indireta se dará nos termos do programa próprio por ela desenvolvido, em conformidade com a Lei Federal nº 6.321, de 14 de abril de 1976, e respectivos regulamentos, facultando-lhe a fixação do mesmo valor estabelecido para a Administração Direta, se outro não estiver pactuado.

Art. 3º O valor do abono escolar, a ser concedido no ano de 2026, será de R\$ 386,04 (trezentos e oitenta e seis reais e quatro centavos).

§ 1º O abono escolar será concedido a cada servidor público, exceto se contratado por prazo determinado, que estiver matriculado em qualquer série de curso do ensino regular oficial, como também na educação superior.

§ 2º O benefício de que trata o caput deste artigo é extensivo a cada filho de servidor público municipal matriculado na pré-escola ou em qualquer série do ensino regular, como também na graduação, limitado a 24 anos de idade.

§ 3º O abono escolar ora concedido será pago como natureza indenizatória e em uma única parcela, nas folhas de pagamento dos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026, de acordo com a data de protocolo do requerimento, cujo prazo máximo para a entrega será o dia 20 de cada mês.

§ 4º Para a concessão do abono escolar serão analisados os casos em que o aluno foi reprovado por frequência ou abandono, situações em que está vedada a concessão do benefício para o exercício de 2026, ficando ainda suspenso para os próximos 2 (dois) anos.

§ 5º No caso de filho estudante, quando o pai e a mãe forem servidores municipais, o abono escolar será concedido unicamente a um deles.

§ 6º Não será devido o pagamento do abono escolar aos dependentes de servidores que não sejam filhos, mesmo que vivam sob dependência econômica do servidor, excetuados os cadastrados como dependentes no SASSOM - Serviço de Assistência e Seguro dos Municipiários de Franca, ou, não havendo vínculo com o SASSOM, a comprovação poderá ocorrer mediante apresentação de termo de guarda judicial.

Art. 4º Para atender às despesas previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá suplementar o Orçamento vigente do Município em até R\$ 24.630.000,00 (vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta mil reais), na classificação "grupo 31000000 Pessoal e Encargos Sociais" e até R\$ 1.880.000,00 (um milhão, oitocentos e oitenta mil reais) na classificação "elemento 339039 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica".

Parágrafo único. As suplementações previstas neste artigo se darão através de anulações de recursos entre os programas do Orçamento, observadas as fontes de recursos e categoria da despesa, ou ainda, mediante utilização de excesso de arrecadação ou superávit financeiro verificado no exercício anterior.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

Art. 5º Na ausência de Acordo Coletivo de Trabalho ficam mantidos para todos os servidores municipais da Administração Direta, no período de 1º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026, as cláusulas não financeiras contidas no Anexo Único desta Lei.

Art. 6º A redação do § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 3.884, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

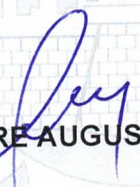
§ 1º O benefício previsto no caput deste artigo é de caráter indenizatório e facultativo, podendo também aderir:

- I - Os empregados públicos da Administração Indireta e do Legislativo Municipal, Vereadores, Presidentes de Empresas Públicas, Autarquias e Fundações do Município de Franca, desde que a entidade seja responsável pelos custos a ela atribuídos, nos termos desta lei;
- II - Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e comissionados.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2025.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 26 de março de 2025.


ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FRANCA
Publicado em: 26/03/25
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Lei Complementar 233/13



ANEXO ÚNICO

CLÁUSULAS NÃO FINANCEIRAS

1. **FALTAS ABONADAS:** 06 (seis) faltas abonadas por ano, nos seguintes termos:
 - a) Ficam concedidas aos servidores públicos municipais de Franca, 06 (seis) faltas abonadas durante o ano, limitadas à quantidade de 3 (três) faltas abonadas por semestre, não consecutivas, sem a necessidade de justificativas, com exceção do quadro do magistério que segue na Lei 4972/98.
 - b) A concessão da falta abonada se dará mediante requerimento à autoridade competente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
 - c) O servidor terá que estar ativo no serviço público a pelo menos 30 dias para que possa usufruir de uma falta abonada, ou seja, para que possa usufruir de 03 faltas abonadas deve ter sido contratado há pelo menos três meses.
 - d) Será utilizado o mesmo prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas para requerimento de gozo das faltas TRE (folgas eleitorais);
 - e) Este direito não se aplica ao quadro do magistério, já que possui regras próprias.
2. **ACOMPANHAMENTO DE INTERNAÇÃO MÉDICA DE FILHOS E CÔNJUGES:** Poderá ser abonado até 03 (três) dias, por ano, em caso de internação de filhos dependentes e cônjuges;
3. **ACOMPANHAMENTO A CONSULTAS MÉDICAS OU INTERNAÇÃO DE FILHOS MENORES DE 12 ANOS E PAIS ACIMA DE 65 ANOS:** O servidor poderá usufruir banco de horas, falta abonada ou TRE preferencialmente para acompanhamento de filhos menores de 12 anos e pais acima de 65 anos à consulta médica;
4. **PPDV:** Manutenção para 2026;
5. **MANUTENÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.208/2014 E SUAS ALTERAÇÕES;**
6. **JORNADA DE TRABALHO – PROFESSORES PEB II:** A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Esporte e Cultura atribuirão à carga horária máxima de 10 (dez) aulas/dia, incluídas as aulas destinadas às Reuniões de Estudos Pedagógicos (REP), aos professores PEB II - Educação Física, PEB II – Arte e PEB II – Inglês.
 - a) A jornada prevista na presente cláusula não gerará horas extraordinárias, somente havendo o pagamento de horas extras quando o total de horas laboradas a cada semana ultrapassar a quantidade de horas aulas semanais atribuídas.
 - b) Para efeito de compensação semanal de jornada de trabalho, serão utilizadas as regras do inciso XIII, art. 7º. Da Constituição Federal, bem como as disposições contidas na CLT.
7. **BANCO DE HORAS:** Para efeito de Banco de Horas, serão utilizadas as regras contidas na CLT para os acordos individuais.
8. **RECESSO ESCOLAR:** Os servidores ocupantes dos empregos públicos lotados nas escolas municipais, ou seja, servente merendeiro, inspetor de alunos, secretário de escola, escriturário, monitor, ajudante geral, fonoaudiólogo, psicólogo e assistente social participarão do recesso escolar, respeitado o cronograma de rodízio a ser estabelecido pela Secretaria de Educação, preservando-se o funcionamento das escolas e de quaisquer outras atividades da Secretaria.



9. **LICENÇA PARA MOTORISTA REALIZAR EXAME DE HABILITAÇÃO:** Será abonada a falta ao trabalho dos servidores ocupantes do emprego público de motorista quando, comprovadamente, se ausentarem em razão da realização de exames para a renovação da carteira de habilitação.
10. **LICENÇA PARA REALIZAÇÃO DE EXAME PREVENTIVO DE CÂNCER:** Será abonada a falta ao trabalho, até 3 (três) dias, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer devidamente comprovada, mediante atestado médico.
11. **INTERVALO INTERJORNADA:** Nas jornadas com duração superior a 06 horas diárias, o intervalo intrajornada poderá ser de 30 (trinta minutos), mediante autorização prévia da chefia imediata e celebração de acordo individual de trabalho.

